PROJETO DE LEI Nº 317/ 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel na Av. Paralela, no Bairro da Paz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.364, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Av. Paralela, nº , no Bairro da Paz.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato da área estar abandonada com instalações já construídas para funcionamento como cemitério.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 173.510,75 m² a ser desapropriado, destinar-se-á a implantação de cemitério público, para suprir a falta deste bem público para a população carente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Av. Paralela, no Bairro da Paz para implantação de cemitério público .

O Bairro da Paz é um bairro localizado em Salvador, Bahia. Ele é conhecido por ter uma comunidade diversificada e por ter passado por processos de urbanização ao longo dos anos. Originado como uma ocupação informal, o bairro passou por intervenções para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores.

A dinâmica dentro do Bairro da Paz tem uma forte identidade local, com comércios, serviços e organizações comunitárias que contribuem para a vida cotidiana dos moradores.

Se tratando de um bairro que lutou e resistiu para que hoje pudesse existir, o Bairro da Paz faz parte de um dos bairros mais carentes de Salvador, com baixa estrutura para a comunidade carente, assim faz-se necessário a implantação de um cemitério público.

A desapropriação do imóvel e transformá-lo em cemitério é embasada na necessidade

de expandir a infraestrutura funerária para atender à demanda crescente da população local. A falta de espaços apropriados para sepultamento e o aumento do número de falecimentos é um dos argumentos relevantes. Além disso, vale ressaltar a importância de proporcionar um local digno e adequado para homenagens póstumas.

A implantação de um cemitério público é uma medida que atende a diversas necessidades e desafios relacionados ao sepultamento de falecidos. Aqui estão algumas razões para implantar um cemitério público:

1. Acesso Igualitário: Cemitérios públicos garantem que todos os membros da comunidade tenham acesso a um local adequado para o sepultamento, independentemente de condições financeiras ou status social.
2. Gestão Sustentável: Cemitérios públicos podem ser geridos de forma mais sustentável, proporcionando um local planejado e regulamentado para enterros, minimizando os impactos ambientais e garantindo práticas adequadas.
3. Planejamento Urbano: Incluir cemitérios públicos no planejamento urbano é essencial para gerenciar o crescimento da população e garantir espaços adequados para sepultamentos, evitando a saturação de áreas já existentes.
4. Custos Acessíveis: Ao contrário de cemitérios privados, os públicos muitas vezes oferecem opções mais acessíveis para as famílias, contribuindo para uma solução econômica em períodos difíceis.
5. Preservação da Memória Histórica: Cemitérios públicos muitas vezes têm importância histórica e cultural, preservando a memória da comunidade ao longo do tempo. Eles podem abrigar túmulos de figuras proeminentes e contar histórias importantes.
6. Planejamento de Crises: A presença de cemitérios públicos é crucial em situações de emergência, como pandemias ou desastres naturais, onde há uma necessidade repentina de locais de sepultamento.

7. Regulamentação e Controle: Ter cemitérios públicos permite que as autoridades exerçam controle sobre práticas de sepultamento, garantindo que sejam realizadas de maneira ética, respeitosa e de acordo com regulamentações locais.
8. Serviço Social: Cemitérios públicos muitas vezes oferecem serviços sociais, como apoio a famílias enlutadas, assistência em rituais fúnebres e fornecimento de informações sobre procedimentos legais relacionados a enterros.

Implantar um cemitério público requer planejamento cuidadoso, considerando fatores culturais, ambientais, legais e sociais. Isso contribui para a criação de um espaço digno, acessível e sustentável.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista que a comunidade carente do Bairro da Paz necessita de um equipamento como este, para dar um descanso digno àquelas pessoas que os deixaram. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador

ANEXO I

Área com 173.510,75m²



Ponto	E	N
0	569.112,3775	8571.299,2524
1	569.135,9955	8.571.303,7024
2	569.113,5935	8.570.408,5919
3	569.039,6990	8.570.495,4708
4	568.996,7216	8.570.508,1131
5	568.946,1925	8.570.471,6473
6	568.927,2306	8.570.552,6206
7	568.893,7052	8.570.556,6706
8	568.862,0172	8.570.657,5093
9	568.783,0501	8.570.690,2336
10	568.685,1282	8.570.808,5793
11	568.711,7069	8.570.835,2840
12	568.812,2156	8.570.843,1706
13	568.865,2736	8570.927,3553
14	568.950,3456	8571.014,4189
15	569.112,5277	8571.208,2782
16	569.112,5277	8571.208,2782
0	569.112,3775	8571.299,2524

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ULIAD ARCAM REVERSA
A casa do povo, a casa da cidadania.

F-PL-010-03